

## DECRETO



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 1 de 4

### REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 2.893/2021 DE 19 DE AGOSTO DE 2021\*

**\* Republicação em razão de atualização motivada pelo  
Decreto 2.904/2021 de 29/11/2021**

Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 79, inciso V da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as consignações em folha de pagamento aos novos procedimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer nova regulamentação à averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Poderá Município de Simão Dias celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública do Poder Executivo e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos firmados.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste decreto considera-se:

**I - CONSIGNADO:** servidor ou empregado público municipal integrante da administração pública municipal direta ou indireta, aposentado ou beneficiário de pensão, agente político que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

**II - CONSIGNATÁRIO:** pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

**III - CONSIGNANTE:** Prefeitura Municipal de Simão Dias que procede descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor ou empregado público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão ou agente político, em favor do consignatário;

**IV - CONSIGNAÇÃO COMPULSÓRIA:** desconto incidente sobre a remuneração, provento ou subsídio, pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 2 de 4

**V - CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA:** o desconto incidente sobre a remuneração provento ou subsídio, pensão, efetuado com autorização formal do consignado, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração;

**VI - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL:** ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

**VII - EMPREGADO PÚBLICO:** ocupante de emprego público municipal;

**VIII - MARGEM CONSIGNÁVEL:** valor máximo da soma mensal das consignações facultativas permitido a cada consignado.

**IX - AGENTES POLÍTICOS:** ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 3º.** As consignações em folha de pagamento são classificadas em obrigatórias ou facultativas.

§ 1º. Consignação obrigatória compreende:

- I - Contribuição previdenciária;
- II - Pensão alimentícia judicial;
- III - Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - Reposição e indenização ao erário;
- V - Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
- VI - Outras obrigações decorrentes de imposição legal.

§ 2º. Consignação facultativa compreende:

- I - Contribuições para planos de assistência médica e odontológica;
- II - Contribuições a sindicatos e associações;
- III - Coparticipação para plano de saúde de entidade aberta ou fechada;
- IV - Mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro;
- V - Pensão alimentícia voluntária;
- VI - Contribuição voluntária para agremiação partidária ou social;
- VII - Financiamento de casa própria;
- VIII - Empréstimos em estabelecimentos e instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central; e,
- IX - Outras consignações, não vedadas em Lei.

**Art. 4º.** As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

**Art. 5º.** As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 3 de 4

**Art. 6º.** A margem consignável corresponde a **35% (trinta e cinco por cento)** dos **rendimentos brutos fixos mensais** do consignado, após a dedução obrigatória das consignações compulsórias referidas neste decreto.

§ 1º. A averbação só será efetuada quando se verificar a existência de margem consignável calculada na forma do *caput* acima.

§ 2º. Na ocorrência de extrapolação da margem consignável, poderá o consignado estender o número de parcelas decorrentes de empréstimos pessoais exclusivamente para ajustamento daquela ao percentual de **35% (trinta e cinco por cento)** de sua remuneração fixa, calculada na forma do *caput* do art. 6º, mediante acordo com a consignatária e autorização expressa do Secretário Municipal de Administração.

§3º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se remuneração líquida disponível, os vencimentos, subsídios, salários ou remunerações, descontadas as consignações compulsórias, sendo excluídas:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - salário-família;
- IV - gratificação natalina;
- V - auxílio-natalidade;
- VI - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;
- VII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VIII - adicional noturno.

~~§ 4º. É de até **120 (cento e vinte) meses** o prazo máximo de descontos em folha de pagamento das consignações relativas a amortizações de empréstimos concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito.~~

§ 4º. É de até **144 (cento e quarenta quatro) meses** o prazo máximo de descontos em folha de pagamento das consignações relativas as amortizações de empréstimos concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito. *(Nova redação dada pelo Decreto nº 2.904/2021 de 29.11.2021).*

**Art. 7º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento - **SEMAP** do Município de Simão Dias/SE efetuar o cadastramento dos consignatários e a operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Para os fins deste Decreto, são obrigações da Prefeitura Municipal:

**I** - Prestar ao CONSIGNADO e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;

**II** - Efetuar os descontos autorizados pelo CONSIGNADO, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor à instituição consignatária na forma e prazo ajustado com o CONSIGNATÁRIO;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 4 de 4

**III** - informar, no demonstrativo de rendimentos do consignado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil.

**IV** - Em caso de extinção de vínculo de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor e/ou o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações à instituição consignatária.

**Art. 9º.** A concessão de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e as demais condições objeto de livre negociação entre ela e o consignado.

**Art. 10.** A divulgação de dados relativos a servidor, empregado ou pensionista ou agente político, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa.

**Art. 11.** Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do consignado deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na folha do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada e mediante prévia aquiescência do CONSIGNATÁRIO.

**Art. 12.** No caso de desconto indevido, o consignado deverá formalizar termo de ocorrência junto à unidade de recursos humanos, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos.

**Art. 13.** As consignações de que trata este Decreto não implicam corresponsabilidade do consignante por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

**Art. 14.** As consignatárias obrigam-se a disponibilizar ao consignante, a qualquer tempo, cópia autêntica do contrato de consignação assinado pelo consignado, bem como dos documentos apresentados pelo mesmo.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,  
em 19 de agosto de 2021.

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>